

Processo nº 117.127/04

CONTRATO Nº 2007/052.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH
PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
CONSUMO PARA HEMATOLOGIA.

Aos três dias do mês de abril de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada no SIA/SUL Trecho 03, lote 810/820, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 76/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais de consumo para hematologia (provas de coagulação), com a cessão, pela CONTRATADA, de equipamento que utilize o princípio da turbidimetria, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 76/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 76/06 e seus Anexos;

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 76/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/10/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Os materiais objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantidades descritas no item 02 do Título 01 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 76/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA VALIDADE DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues observados o cronograma constante do subitem 2.6 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 76/06, a partir do mês subseqüente a conclusão do processo de instalação dos equipamentos recebidos e treinamento para sua utilização.

Parágrafo primeiro – Os materiais deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês previsto no cronograma referido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues contendo no rótulo e bula todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa, e deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo terceiro – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado Médico, estes deverão vir separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia ou de validade, observado o disposto no título 02 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 76/06.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o prazo de validade.

Parágrafo sexto – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes do produto.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento/material até o local indicado pelo Departamento de Material e Patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, sob a forma de comodato, equipamento(s) automatizado(s), compatível(is) com o produto ofertado pelo período em que durar a validade dos materiais adquiridos, observado o disposto no Título 03 do Anexo nº 01 ao Edital ao Pregão Eletrônico nº 76/06.

Parágrafo primeiro – O(s) equipamento(s) deverá(ão) deter autorização da ANVISA no prazo de validade, comprovado por certificado ou indicação precisa da página na *internet* onde tal comprovação possa ser informada.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento, deverá obedecer ao disposto no subitem 3.3 do Título 3 do referido Anexo.

Parágrafo terceiro – Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

Parágrafo quarto – Os equipamentos, cedidos em comodato, deverão estar registrados no Ministério da Saúde/ANVISA em nome da CONTRATADA ou esta deverá ter a autorização do detentor do registro.

Parágrafo quinto – O término do comodato dar-se-á após o vencimento do prazo de validade do material entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 76/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 1.249,20 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/06 e em seu Anexo nº 05, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$ 24.984,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000952, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/04/07 a 02/11/08, aí incluído o prazo de validade do material a ser entregue no último lote.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, que indicou o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de abril de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Adriana da S. Almeida Xavier
Sócia-Diretora
CPF 381.301.571-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____